

Autógrafo n.º 14/69, Projeto de Lei n.º 9/69
Lei n.º 73/69

Reforma a renda de terrenos
na parte norte do Cemitério Mu-
nicipal local, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º Os terrenos que compõem a "parte
norte" do Cemitério Municipal, somente po-
rão ser utilizados para Sepulturas Perpetuas.

Artigo 2.º O preço por metro quadrado de
terreno constante do artigo 1.º, será calculado
na base de 20% (vinte por cento) do salário
mínimo regional vigente.

Artigo 3.º Continuam em vigor os preços
dos demais serviços do Cemitério, constantes da
Tabela III, e em IV - Taxa de Cemitério, da
Lei Municipal n.º 586, de 31 de dezembro de
1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAL-
MITAL), com referência são somente a par-
te antiga do Cemitério Municipal.

Artigo 4.º As sepulturas comuns, para
pessoas falecidas que sejam reconhecidamente
pobres, serão feitas na "parte antiga" do
Cemitério Municipal, independentemente da
cobrança da taxa de qualquer natureza.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua promulgação, restando
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em

21 de Janeiro de 1969. a/a Alcides Prado Freitas -
Presidente; José D'Ofiteira Casanova, 1.º Secre-
tário.


SYDNEY ABRANTES RAMOS

Diretor da Secretaria